



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CONTRATO N.º 0088/2025**

INEXIGIBILIDADE: 0029/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **TA SHOWS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR **“TARCISIO DO ACORDEON** ‘ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL FESTIVAL DA LAGOSTA DO DISTRITO DE ACAÚ NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita **ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado, no presente instrumento, a empresa **TA SHOWS LTDA**; CNPJ de nº 43.202.769/0001-03; estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663 - Cep: 56.328-800 - Bairro: Cidade Universitária - Cidade: Petrolina, Estado: Pernambuco; representada pelo Senhor Alberto Salomão Cavalcanti Simões; CPF: 072.744- Representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 097/2024, de 03 janeiro de 2024, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0029/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O **CONTRATADO** se obriga a realizar a apresentação artística conforme **PROPOSTA** apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

ITEM	SHOW ARTISTICO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO ESTIMADO DO SHOW	EVENTO:
01	TARCISIO DO ACORDEON	24/10/2025	01:20hrs	01:00hrs às 02:20 hrs.	Festival da Lagosta

1.2. O horário da apresentação é estimado, podendo sofrer alterações em função de eventuais situações superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato, devendo ser comunicado previamente no prazo de até 2 horas do horário marcado para o início da apresentação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. Não haverá alteração contratual nas situações previstas no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

4.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO:**

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.2 O valor do CONTRATO fica estimado em **RS 450.000,00** (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

5.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

5.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente de 2025, nas seguintes dotações:

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.  
02290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS  
02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado **50% antes da apresentação e 50% no primeiro dia útil após a apresentação artística**, diretamente ao Contratado, através da Tesouraria Municipal mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

7.1- Os serviços obedecerão às condições estabelecidos no Termo de referência, na proposta de preço e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 8.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao show artístico, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 8.3. O CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio com despesas com hospedagem, alimentação, traslado dos componentes da banda, Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o Rider enviado pela Contratada; Palco; Transporte Local (3 vans + 1 van cargo ou caminhão baú);
- 8.4.O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 9.2 Cumprir de forma integral com os compromissos assumidos para a prestação de serviço supra, se responsabilizando por quaisquer falhas ou erros decorrentes.
- 9.3 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 9.4 O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação proposta.
- 9.5. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- 10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, 08 de agosto de 2025

*Adelma C. dos Passos*  
Município de Pitimbu  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita  
**CONTRATANTE**

**TA SHOWS**  
**LTDA:4320**  
**2769000103**

Assinado eletronicamente por TA SHOWS  
CPF: 072.744-0001  
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, E=PE, L=PE  
Pergunta: OU=AC SOLLTI Múltipla v6,  
OU=29882561000110, OU=Certificado  
Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=TA  
SHOWS LTDA 43202769000103  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão 2025.1.0

**TA SHOWS LTDA**  
CNPJ de nº 43.202.769/0001  
Alberto Salomão Cavaleanti Simões  
CPF: 072.744-  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**